



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 592/84**

**DATA:** 19 de novembro de 1984.

**SÚMULA:** Reajusta os níveis de vencimentos do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam majorados a partir do dia 1º de novembro de 1984, os vencimentos do pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Pato Branco, nos índices fixados pela Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984 - observados os níveis dos cargos respectivos, constantes do Quadro Próprio.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal baixará por Decreto a atualização das Tabelas de vencimentos e gratificações, bem como diárias para os funcionários em serviço fora de seu domicílio, com os novos valores decorrentes da majoração ora concedida.

**Art. 3º** - Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos servidores municipais, ativos e inativos, por Decreto, na periodicidade e índices fixados pelo Governo Federal, para a correção dos salários.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal baixará, por Decreto, na mesma periodicidade, a atualização das Tabelas de vencimentos e gratificações, bem como diárias para os funcionários em serviço fora de seu domicílio, com os novos valores decorrentes da majoração que se fixar.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 1984.



**Astério Rigon**  
**Prefeito Municipal**